



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI Nº 45, DE 11 DE JULHO DE 1985.

Institui a "Semana do Turismo", a ser comemorada, anualmente, em Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, o Governador do Estado sancionou e eu promulgo, nos termos do § 2º, Artigo 48, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituída a "Semana do Turismo", a ser comemorada, anualmente, em todo o Estado de Rondônia, de 23 a 29 de junho.

Art. 2º - O Poder Executivo elaborará o programa de comemorações da "Semana do Turismo", podendo, para tal, solicitar o concurso do Poder Legislativo, de órgãos municipais e de entidades privadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de julho de 1985.


DEPUTADO AMIZAEL SILVA
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 867 do dia 29/7/85



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

LEI Nº 117 DE 29 DE JULHO DE 1985

Art. 1º - Fica instituído o "Sistema Estadual de Assistência Social", com a finalidade de promover a integração e a participação da comunidade na prestação de serviços sociais, visando à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Sistema Estadual de Assistência Social será organizado e administrado pelo Poder Executivo, sob a supervisão e o controle da Assembleia Legislativa, sendo de sua competência a aprovação das normas regulamentadoras e a fiscalização da execução das atividades.

Art. 3º - O Sistema Estadual de Assistência Social será composto por:

Art. 4º - A estrutura do Sistema Estadual de Assistência Social será definida em ato do Poder Executivo, observados os princípios de descentralização, participação e transparência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os prazos estabelecidos no art. 3º.

[Faint signature and stamp]